



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 003/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 004/2022.

DISPENSA POR VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA -MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Antonieta Godoy, nº 59 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 66.232.802/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Josil Carlos da Silva**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e Empresa **C.D NICOLATO E CIA LTDA – ME** - CNPJ 09.648.563/0001-65, com de no endereço Av Sete de Setembro , nº 2055, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Cássio Dias Nicolato , inscrito no CPF 065.896.906-42 e portador do RG n MG 13852519 , daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa de licitação ref. a Dispensa nº **003/2022**, Processo Licitatório nº. **004/2022**, cuja proposta passa a fazer parte integrante conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de **GENEROS DE ALIMENTAÇÃO** para atender a Câmara Municipal de Ipanema.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- A contratante pagará à contratada, a importância de 4.732.60 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

2.1.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

2.1.3. - O pagamento será realizado mensalmente, em ate 07 (sete) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas ou recibos.

2.1.4.- A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.6. – Lista dos valores a serem pagos pela Câmara Municipal de Ipanema conforme lista abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE IPANEMA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T	UNID	V. UNTARIO	V. TOTAL
01	Pó de café extra forte - 500 ml	100	Pacote	13,25	1.325,00
02	Açúcar Cristal - 5k l	50	Sacola	16,60	830,00
03	Leite Integral 1mlitro	48	Caixa	4,15	199,20
04	Galão de Água Mineral 20 l	100	Und	9,00	900,00
05	Garrafa de água Mineral	500	Und	1,35	675,00
06	Manteiga com Sal 500g	30	und	5,49	164,70
07	Requeijão Cremoso	30	Pote	10,49	314,70
08	Requeijão 500g	30	Pote	0,99	99,00
09	Biscoito Craker Cream	50	Und	2,25	112,50
10	Biscoito Maisena 400 gr	50	Und	2,25	112,50
VALOR TOTAL				R\$ 4.732.60	

2.2 - Os preços referidos no contrato, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. – Dos reajustes

2.3.1.- Por força da Lei Federal nº 8.880/94, de 27 de maio de 1994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IGPM (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2002. 3.3.90.36.00 Material de Consumo – Ficha 08

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31 de Dezembro de 2022.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 do Art. 57 II.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. - Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos **GENEROS DE ALIMENTAÇÃO**.

7.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas e ou recibos devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os materiais em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

8.3. Arcar com as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, no que diz respeito a entrega das mercadorias.

8.4. Fornecer os Materiais dentro das normas técnicas.(quando for o caso)

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO objeto da presente licitação, será exercida secretaria da Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,50% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Presidente da Câmara

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.- As partes elegem o foro da Comarca de Ipanema, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ipanema, 10 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA-MG

Josil Carlos da Silva

CONTRATANTE

C.D NICOLATO E CIA LTDA ME

CNPJ:09.648.563/0001-65

Cassio Dias Nicolato

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____ Ass.: _____

NOME: _____ NOME: _____